

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0202/2022

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que compete a RBTRANS planejar, coordenar, controlar e disciplinar a operação dos serviços de transportes e trânsito no Município de Rio Branco, com a finalidade precípua de disciplinar a regularidade dessas atividades laborais, por ser dotada de autonomia administrativa;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Decreto n.º 3.298 de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o sistema de transporte porta a porta de que trata o artigo 2º, §3º, "a", da Lei Municipal n.º 332 de 12 de janeiro de 1982;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regulamento do Transporte Especial de Passageiros com Deficiência Severa para Locomoção, denominado SAUD.

Art. 2º. Fará jus ao benefício do serviço do SAUD o usuário que atender aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I – Ser pessoa com deficiência severa de locomoção, incapaz de embarcar em ônibus convencional com acessibilidade;

II – Auferir renda de até um salário mínimo;

III – For inscrito em programas sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV – Residir em Rio Branco;

Parágrafo Único. O passageiro terá direito a um acompanhante.

Art. 3º. O serviço do SAUD será operado pela RBTRANS, que também será responsável pelo cadastramento dos usuários, exigindo, para tanto:

I – Laudo médico expedido nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.726/2008;

II – Cópia de comprovante de endereço;

III – Cópia de documento oficial com foto;

IV – Comprovante de renda

V – Comprovante de inscrição no CadÚnico ou outros programas sociais do Governo Federal destinados a pessoas de baixa renda.

Parágrafo Único – Atendidos os critérios acima estabelecidos, a RBTRANS expedirá carteira especial de credenciamento ao beneficiário apto a utilizar o serviço.

Art. 4º. O serviço será solicitado à RBTRANS por meio de telefone ou endereço eletrônico informados no site da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

§ 1º. O serviço deverá ser agendado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e máxima de 72 (setenta e duas) horas, respeitada a capacidade de oferta da frota dos veículos adaptados e obedecida a pontualidade, considerando a ordem de agendamento.

§ 2º Não serão agendadas solicitações com antecedência superior a 72 (setenta e duas) horas, exceto nos casos de agendamento para tratamento de saúde, devidamente comprovada a urgência da situação, quando a unidade hospitalar não disponibilizar o transporte do paciente;

§3º No ato da solicitação o usuário deverá informar o ponto de origem e o ponto de destino e, sempre que possível, a estimativa de tempo de demora, para que haja planejamento prévio.

§4º A RBTRANS deve ser informada previamente da desistência ou cancelamento da viagem que, por qualquer motivo, não possa ser realizada.

§ 5º Caso o usuário tenha pretensão de alterar o destino, a solicitação deve ser feita com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Art. 5º. O serviço de transporte porta a porta atenderá as seguintes finalidades, respeitada a capacidade da frota e a seguinte ordem de preferência:

I – Tratamento de saúde;

II – Educação, quando a secretaria competente não dispor do serviço de transporte;

III – Cultura, turismo, desporto e lazer, quando o órgão responsável não dispor do serviço de transporte.

IV – Outros, se houver disponibilidade na frota.

a) O motivo da solicitação deverá necessariamente ser informado no ato do agendamento, para sua consumação.

Art. 6º. O horário de agendamento do serviço do SAUD será das 07h às 13h e a prestação do serviço ocorrerá das 6h30 às 22h.

Art. 7º. Os veículos destinados ao serviço do SAUD deverão atender as seguintes características:

I – Os veículos deverão ser exclusivamente do tipo micro-ônibus ou vans, adaptados para o transporte de usuários em cadeiras de rodas;

II – Elevador hidráulico para embarque e desembarque dos usuários com cadeiras de rodas;

III – Espaço interno para, pelo menos, duas cadeiras de rodas;

IV – Além do banco dianteiro, pelo menos quatro bancos devidamente equipados com cintos de segurança;

V – Identificação visual seguindo padrão do SITURB e com inscrição lateral identificando o serviço do SAUD;

VI – Equipamento de comunicação eficiente, que permita contato imediato com a base de atendimento ao usuário;

Parágrafo Único. Enquanto em espera por demanda, os veículos ficarão na base da RBTRANS ou em locais previamente determinados.

Art. 8º. É obrigação da RBTRANS cumprir o disposto no art. 8º da Lei n.º Federal n.º 13.146/2015, além de:

I – Empregar na operação do serviço pessoal com qualificação necessária para a função;

II – Auxiliar no embarque e desembarque dos usuários nos veículos;

III – Recusar a entrar em residências ou prédios nos locais de origem ou destino dos usuários;

IV – Informar ao solicitante o tempo máximo de espera pelo serviço;

V – Manter no veículo diário de bordo, contendo registro do hodômetro inicial e final de cada deslocamento, ponto de origem e destino, seus respectivos horários, associados ao número de registro do usuário;

VI – Os dados de operações serão repassados à RBTRANS semanalmente, à Diretoria de Transportes para a devida aferição e controle do serviço.

Art. 9º. Os preceitos desta Portaria são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa, às seguintes penas previstas:

I. Advertência escrita;

II. Suspensão do direito de usufruir do serviço pelo período de 15 (quinze) dias;  
III. Suspensão do direito de usufruir do serviço pelo período de 30 (trinta) dias;  
IV. Suspensão do direito de usufruir do serviço pelo período de 03 (três) meses;  
Art. 10. Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior, conforme avaliação do ente gestor do serviço.  
Parágrafo único. Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas consequências.  
Art. 11. Para fim de cumprimento deste regramento, serão consideradas infrações:  
I - Entrar ou sair dos veículos fora dos pontos de parada, conforme agendamento;  
II - Fumar no interior dos veículos;  
III - Arremessar dos veículos detritos ou qualquer objeto que possam causar danos;  
IV - Exercer mendicância no interior dos veículos;  
V - Vender qualquer produto no interior dos veículos;  
VI - Praticar atos que incomodem outros usuários, ofendam a moral, prejudiquem a ordem, o asseio ou causem dano ao veículo e seus acessórios.  
VII – deixar de comunicar de forma injustificada a desistência da viagem, por 3 (três) vezes consecutivas.  
Parágrafo único – A equipe em serviço nos veículos, quando necessário, deverá solicitar a colaboração de autoridade fiscalizadora ou a intervenção da autoridade policial para retirar o veículo o usuário que por ventura descumprir as normas estabelecidas neste regulamento.  
Art. 12. O serviço do SAUD é gratuito, de acordo com a Lei Municipal n.º 332 de 12 de janeiro de 1982, que institui o Regulamento do Transporte Coletivo do Município de Rio Branco e dá outras providências e suas alterações, e ainda, em consonância com a Lei Municipal n.º 1.726 de 18 de dezembro de 2008.  
Art. 13. A RBTRANS poderá estabelecer normas operacionais e administrativas para o perfeito funcionamento e operação do serviço do SAUD e para o cadastramento dos usuários.  
Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela RBTRANS.  
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Rio Branco-AC, 24 de agosto de 2022.

Francisco José Benício Dias  
Superintendente  
Decreto n° 1.140/2022